



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

LEI nº 1597 de 31 de março de 2021.

PUBLICAÇÃO

A Câmara Municipal de Estiva manda publicar o presente documento para conhecimento e reivindicação da população

Afixado no Quadro de Avisos
De: 31 / 03 / 31 / 04 / 21

Responsável:

Dispõe sobre a revisão geral anual salarial dos Servidores públicos efetivos e contratados por tempo determinado e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Estiva, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Vágner Abílio Belizário, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – O vencimento dos servidores públicos efetivos e contratados por tempo determinado do Poder Executivo de Estiva, fica majorado em 6,22 % (seis virgula vinte e dois por cento), incidindo sobre o valor bruto atual, a partir de 1º de março de 2021, a título de revisão anual, de acordo com o INPC acumulado no ano de 2020.

Parágrafo único – O percentual de que trata o caput será aplicado sob a remuneração básica dos servidores públicos.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2021.



Câmara Municipal de Estiva

“Ver. Olegário de Moura Leite”

Estiva, aos 31 de maio de 2021.


VÁGNER ABÍLIO BELIZÁRIO
Prefeito Municipal